



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/02/22

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 089 /2022

PROJETO DE LEI N.º 186 /22.



BOA VISTA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
ENTOÇÃO DO HINO NACIONAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O
HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS
BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA
SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional, Estadual e Municipal, bem como o Hasteamento de suas respectivas Bandeiras, todos os dias úteis da semana, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único. Os alunos deverão permanecer em fila indiana, levando em consideração a série escolar, em posição de respeito aos símbolos Nacionais e, somente após o término dos Hinos e Hasteamento das bandeiras, irão para as suas respectivas salas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta referida Lei e sua aplicação, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2022


Jullierre Pablo


Sandro Barão



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em: 04/02/2022

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 04/02/2022

Horário: 10:08

Robice



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE PABLO



JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é um dos lugares onde a criança começa a formar a sua cidadania e nela se consolidam os seus princípios e valores fundamentais na sociedade. O incentivo a essa prática, diariamente, fará com que elas aprendam com veemência e louvor o Hino Nacional, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista, onde o cidadão que está sendo formado pela escola tenha orgulho de seus hinos e do que representam.

É importante destacar que, atualmente, a maioria das crianças desconhecem as letras dos Hinos ou não entendem. Os valores cívicos e o respeito aos Símbolos Nacionais devem ser restabelecidos, consagrados e respeitados para que seja restaurada a ordem e o amor à Pátria.

Os símbolos das Bandeiras e o canto dos Hinos, representam a identidade de uma nação e estimula o patriotismo, como também os fundamentos Constitucionais: a soberania, a cidadania, o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e etc.

Em seu **art. 1º da CRFB** destaca-se:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político"

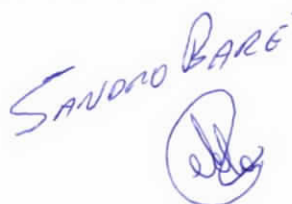
O presente projeto tem por objetivo restituir o respeito à Pátria e os Símbolos Nacionais, como também assegurar que os alunos das Redes Municipais de Ensino tenham o hábito e o conhecimento do seu dever cívico e patriota.

Pelas razões explicitadas, submeto esta matéria aos nobres vereadores, solicitando o apoio ao presente projeto, ao tempo em que manifesto votos de saúde, paz e proteção a todos.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2022



Jullyerre Pablo


SANDRO BARÉ



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 01 / 02 / 2022

Presidente da CMBV

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE – QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL , ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR GUARDA JULLYERRE – QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL , ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE FORAM ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 08 FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR GUARDA JULYERRE – QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL , ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 08:00 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR GUARDA JULYERRE – QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 07 / 02 / 2022

Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO GUARDA JULLYERRE PABLO – QUE DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O ASTEMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO GUARDA JULLYERRE PABLO – QUE DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O ASTEMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO A UTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

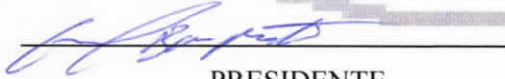


PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO GUARDA JULLYERRE PABLO – QUE DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O ASTEMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.



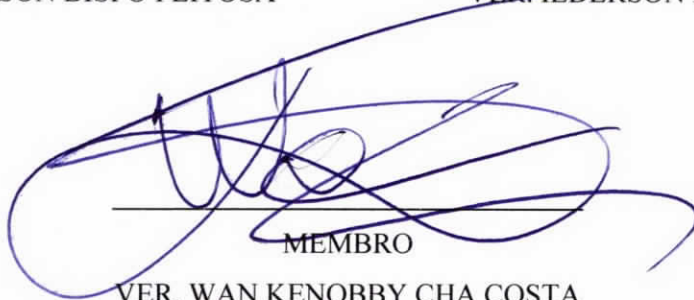
PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11:06 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N. ° 186/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADO GUARDA JULLYERRE PABLO – QUE DISPÕE SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O ASTEMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022

Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 1ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 09/02/2022 - 13:29:29 às 13:30:57
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Não Votou	
Albuquerque	REDE	Sim	13:29:32
Aline Rezende	PRTB	Sim	13:29:32
Dr. Ilderson	PTB	Sim	13:29:35
Gabriel Mota	PV	Sim	13:29:33
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	13:29:36
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	13:29:35
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	13:29:40
Juliana Garcia	PSD	Sim	13:29:32
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	13:30:15
Leonel Oliveira	SD	Sim	13:29:33
Manoel Neves	PRB	Sim	13:29:32
Melquisedek	PSL	Sim	13:29:47
Nilson Bispo	PSC	Sim	13:29:40
Regiane Matos	MDB	Sim	13:29:33
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Sim	13:30:10
Thiago Fogaça	PTC	Sim	13:29:31
Tuti Lopes	PL	Sim	13:29:37
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:29:44

Totais da Votação :

SIM NÃO
18 0
100,00% 0,00%

TOTAL
18

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 018/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 186/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 186/2022, de 04 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DA ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL BEM COMO O ASTEMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 10/02/22
As: 08:15

Cely fme

*Enviado por e-mail
11/02/2022
JUT*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 186, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER.JULLYERRE PABLO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CANTO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

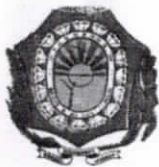
LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o canto do Hino Nacional, Estadual e Municipal, bem como o Hasteamento de suas respectivas Bandeiras, todos os dias úteis da semana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único. Os alunos deverão permanecer em fila indiana levando em consideração a série escolar respeitando os símbolos Nacionais e só após o término dos Hinos e Hasteamento das bandeiras, irão para as suas devidas salas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta referida Lei e sua aplicação, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafo do Projeto de Lei nº 186/2022,

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 11/02/2022 11:53

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>;
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



📎 1 anexos (2 MB)

Oficio nº 018-2022.pdf;

Bom dia , segue em anexo o Ofício nº 018/2022, com o Autógrafo do Projeto de Lei nº 186/2022,para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 13936/2022 – PGM/PROADL

Boa Vista, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 068/2022/SGL/CMBV, de 22 de março de 2022, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
186/2022 - Legislativo	2.249
015/2021 - Legislativo	2.250
016/2021 - Legislativo	2.251

Respeitosamente,

Karina Lígia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>25/03/2022</u>
Às <u>08:56</u>
Rubrica <u>Andre</u>





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 090/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.249/2022.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a **Lei Promulgada nº 2.249**, de 25 de março de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail
02/04/2022
Jut*

RECEBIDO
Em: 29/03/2022
As: 10:23hs
Cely Jane



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.249, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

A OBRIGATORIEDADE DO CANTO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o canto do Hino Nacional, Estadual e Municipal, bem como o Hasteamento de suas respectivas Bandeiras, todos os dias úteis da semana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único. Os alunos deverão permanecer em fila indiana levando em consideração a série escolar respeitando os símbolos Nacionais e só após o término dos Hinos e Hasteamento das bandeiras, irão para as suas devidas salas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta referida Lei e sua aplicação, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859

Leis Promulgada nº 2.249,2.250 e 2.251/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 01/04/2022 08:13

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

📎 6 anexos (2 MB)

Ofício nº 092-2022.pdf; Ofício nº 091-2022.pdf; Ofício nº 090 -2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2249 - PL N.º 186-2022.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2250 - PL N.º 015-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2251 - PL N.º 016-2021.docx;

Bom dia, segue os Ofícios nº 090,091 e 092/2022 com a mídia das Leis Promulgada nº 2.249,2.250 e 2.251/2022 para que sejam publicadas no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 25 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 26 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 27 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 28 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 29 no valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), ITEM 30 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 31 no valor unitário de 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 32 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), ITEM 33 no valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e ITEM 34 no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2022.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.249, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

A OBRIGATORIEDADE DO CANTO DO HINO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO O HASTEAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS BANDEIRAS, TODOS OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório o canto do Hino Nacional, Estadual e Municipal, bem como o Hasteamento de suas respectivas Bandeiras, todos os dias úteis da semana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único. Os alunos deverão permanecer em fila indiana levando em consideração a série escolar respeitando os símbolos Nacionais e só após o término dos Hinos e Hasteamento das bandeiras, irão para as suas devidas salas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta referida Lei e sua aplicação, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2022.

Genilson Costa E Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.250, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

PADRONIZA AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CASOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam padronizadas as medidas a serem adotadas nos casos de emergência em saúde pública, de im-

portância nacional, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência a partir do registro oficial do primeiro caso de pessoa infectada por contaminação cruzada, dentro do território municipal, pelo agente infeccioso de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal publicará, supervenientemente, decreto aprovando o Plano de Contingência Municipal, o Plano Municipal de Vacinação e o Plano de Retomada da Economia, 05 (cinco) dias após a publicação da norma correlata de abrangência estadual.

Parágrafo único - No caso de atraso do Executivo Estadual em editar as referidas normas, a Prefeitura encaminhará minuta dos planos tratados no "caput" deste artigo à comissão permanente de competência da saúde pública da Câmara Municipal de Boa Vista e à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Estado de Roraima - em até 20 (vinte) dias da publicação da norma correlata de abrangência nacional.

Art. 4º. Os prazos dispostos nesta Lei aplicam-se às alterações nos planos e no Protocolo Municipal de Enfrentamento à doença e ao agente infeccioso causador da emergência em saúde pública com vigência anterior a sanção desta Lei.

Art. 5º. Ficam reconhecidos os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Boa Vista como Forças de Segurança, para fins de execução de planos de vacinação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2022.

Genilson Costa E Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.251, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA "PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA" DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Art. 2º. O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada visa disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar da zona rural de Boa Vista, bem como aos produtores chacareiros nos corredores de hortaliças da referida capital, prioritariamente aos que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e preparo técnico, visando incrementar a renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem no campo.

Art. 3º. Para efeito deste programa, serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada os produtores de agricultura familiar que pratiquem atividades, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabeleci-